



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024

EDITAL DE PREMIAÇÃO POR RECONHECIMENTO À CONTRIBUIÇÃO DE AGENTES CULTURAIS PERIFÉRICOS AO MUNICÍPIO DE TIETÊ REALIZADO COM RECURSOS ORIUNDOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ**, por meio da **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**, torna público o **EDITAL Nº 08/2024** de fomento à cultura através da premiação de agentes culturais periféricos nos termos da **LEI 14.399/2022** (Política Nacional Aldir Blanc) por meio de reconhecimento de sua contribuição à cultura local através de análise de comissão avaliadora.

Este edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Política Nacional Aldir Blanc, conforme diretrizes estabelecidas pelo Plano Anual de Aplicação de Recursos, elaborado pelo Poder Público em conjunto com a sociedade civil através de escutas públicas, publicado na edição 323 F da Imprensa Oficial do Município, disponível em https://www.tiete.sp.gov.br/imprensa_oficial/2024_05_323_F.pdf.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital será realizado com recursos financeiros oriundos da Lei 14.399/2022 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, atendendo ao art. 7º da referida, visando premiar agentes culturais residentes no Município de Tietê.

1.2. O presente edital se ampara nas diretrizes previstas no Plano Anual de Aplicação de Recursos nº 30882120230005-017049, devidamente enviado ao Ministério da Cultura.

1.3. Para efeitos deste edital entende-se por:

a) PNAB: Lei 14.399/2022 ou Política Nacional Aldir Blanc;

b) STC: Secretaria de Turismo e Cultura;

c) IOM: Imprensa Oficial do Município. Instrumento que garante a publicidade dos atos oficiais, cujo caderno/diário oficial pode ser acessado on-line através do link <https://www.tiete.sp.gov.br/diariooficial.php>;

d) MinC: Ministério da Cultura.

e) PRÊMIO/PREMIAÇÃO: Importância a ser paga ao agente cultural selecionado, como reconhecimento por sua contribuição à cultura do Município de Tietê.

f) AÇÕES AFIRMATIVAS: é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

do investimento cultural repassado por meio deste edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica.

g) AGENTE CULTURAL PERIFÉRICO: Qualquer indivíduo fazedor, difusor, fomentador ou preservador da cultura, residente fora dos limites do centro do município de Tietê, autodeclarado no ato da inscrição e inscrito no Cad. Único.

h) CAD. ÚNICO: Cadastro Único do Governo Federal para participação ou não em programas sociais, voltado, preferencialmente, à população com até meio salário mínimo vigente de renda per capita (por membro familiar) e atendida pela rede municipal do SUAS.

i) SUAS: Sistema Único de Assistência Social, operante no município através de seu órgão gestor e dos Centros de Referência (CRAS) e Centros de Referência Especializados (CREAS).

j) PAAR: Plano anual de aplicação de recursos. Documento que parametriza a execução do aporte financeiro repassado ao Município de Tietê através da Política Nacional Aldir Blanc.

k) SOCIEDADE CIVIL: Conjunto de cidadãos dos mais variados segmentos, fazedores de cultura ou não, externos ao Poder Público e à Administração Municipal.

l) ERÁRIO PÚBLICO: Conjunto de recursos que constituem o Tesouro Público, referindo-se neste edital às finanças do município.

m) RECIBO: Documento a ser assinado pelo agente cultural para formalização do recebimento da premiação.

1.4. Para fins de publicidade e ciência, este edital se ampara nos seguintes mecanismos legais:

a) Lei nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/lei/14399.htm;

b) Decreto Regulamentador nº 11.740/2023, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato20232026/2023/decreto/D11740.htm;

c) Decreto de Fomento à Cultura nº 11.453/2023, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato20232026/2023/decreto/D11453.htm; e

d) Instrução Normativa nº 10/2023 do Ministério da Cultura, disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao-e-normativas/instrucao-normativa-minc-no-10-de-28-de-dezembro-de-2023>

1.5. Para fins de ciência, o município de Tietê é equipado com os seguintes centros de referência em assistência social:

a) CRAS COHAB – R. Oscar Pesce, nº 60 – Jd. Santa Cruz (tel. 15 3282-1006);



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

b) **CRAS Povo Feliz** – Av. dos Ipês, nº 550 – Povo Feliz (tel. 3282-8158); e

c) **CRAS São Pedro** – R. Miguel Lulia, nº 125 – São Pedro (tel. 3282-7014)

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste edital é a seleção de agentes culturais periféricos para serem contemplados com premiação por sua contribuição à cultura do Município de Tietê.

2.2. A premiação a que se refere o subitem 2.1 possui natureza jurídica de doação, sem encargo, e será realizada por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme o Art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

3. DOS VALORES E RECURSOS

3.1. O valor total disponibilizado para este edital é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, cujas transferências de recursos serão executadas por meio de repasses financeiros provenientes da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob a despesa **02122 05 1000108 TRANSF.FNC SEFIC POLT.NAC.ALDIR BLANC-LEI 14399.2**, distribuídos conforme tabela abaixo:

VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS POP. NEGRA	COTAS POP. INDÍGENA	COTAS POP. PcD	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR VAGA	TOTAL INVESTIDO
03	02	01	00	06	R\$3.000,00	R\$18.000,00

4. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

4.1. Em conformidade com o Inciso IV, Parágrafo Único, do Artigo 11 do Decreto Regulamentador nº 11.740/2023, serão adotadas medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade, nos termos do disposto no § 4º do art. 8º da Lei nº 14.399, de 2022.

4.2. Conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2023 do MinC e deliberações com a sociedade civil durante elaboração do PAAR, será destinado percentual de cotas sobre o total de vagas deste edital, sendo:

- a) 30% (trinta por cento) para a população negra;
- b) 10% (dez por cento) para a população indígena; e
- c) 5% (cinco por cento) para a pessoas com deficiência.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

4.2.1. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas às cotas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

4.3. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas descritas nos subitem 4.2 concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com sua nota ou classificação no processo seleção.

4.4. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.5. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.6. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outra categoria de cotas.

4.7. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o subitem 4.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.8. Além das cotas citadas no subitem 4.2, a pontuação obtida na avaliação final será acrescida de 0,5 (meio) ponto adicional, caso se enquadre o agente cultural, e expressamente o declare no ato da inscrição, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

- a) Mulher;
- b) Transexual; ou
- c) Pessoa não-binária.

4.9. A pontuação adicional prevista no item 4.8 será computada tanto para agentes culturais que concorram através das cotas quanto pelas vagas de ampla concorrência, sem prejuízo do critério de seleção utilizado.

4.10. Para concorrer tanto às cotas quanto à pontuação adicional, o agente cultural deve autodeclarar-se no ato da inscrição usando o modelo contido nos Anexos IV, V e VI.

4.11. Em caso de denúncia formal ou suspeita, estando impugnada a inscrição, a STC poderá realizar os seguintes procedimentos complementares para apuração dos fatos relativos às cotas e à pontuação adicional:

- a) Procedimento de heteroidentificação;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

- b) Solicitação de carta consubstanciada ou documento formal equivalente;
- c) Procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015;
- d) Solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência, comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou
- e) Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

4.12. Grupos, coletivos ou comunidades tradicionais podem concorrer às cotas, desde que possuam pessoas negras, indígenas ou PcD's como suas representantes no ato da inscrição.

4.13. Salienta-se que o fracionamento do percentual de cotas para PcD's para este edital é igual a 0,3 (três décimos), devendo ser diminuído em ambos os casos para o menor número inteiro subsequente, neste caso, 0 (zero), conforme subitem 4.2.1, embasado na IN 10/2023 do Minc.

5. DAS ETAPAS DO EDITAL

5.1. A seleção dos agentes submetidos a este edital será composta das seguintes etapas:

I – Inscrição: Fase de inscrição de propostas por agentes culturais enquadrados no subitem 6.1, de forma on-line;

II – Sessão pública de conferência: Fase de análise do preenchimento dos dados para deferimento das inscrições aptas à análise de trajetória cultural;

III – Análise de trajetória cultural: Fase de análise realizada por comissão avaliadora para classificação dos inscritos;

IV – Período de interposição de recursos: Fase para manifestação, por meio de recurso, dos inscritos após publicação da classificação provisória provinda da fase anterior, bem como para resposta destes;

V – Classificação Final e Homologação: Homologação dos resultados da classificação final após recursos;

VI – Habilitação: Convocação dos agentes culturais classificados para apresentação de forma on-line ou presencial de documentação de habilitação prevista no edital;

VII – Saneamento de falhas: Prazo para substituição ou reapresentação de documentação de habilitação da fase anterior;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

VIII – Assinatura do Recibo: Assinatura do recibo para recebimento do prêmio; e

IV – Repasse financeiro: Repasse dos recursos aos agentes culturais premiados.

5.2. O agente cultural inscrito deve atentar-se ao cronograma deste edital (Anexo I) para acompanhamento das fases.

6. QUEM PODE SE INSCREVER

6.1. Pode se inscrever neste edital qualquer agente cultural autodeclarado como periférico, maior de 18 (dezoito) anos, residente fora dos limites do centro do município de Tietê há, pelo menos, 02 (dois) anos, e inscrito no Cad. Único, podendo ser:

a) Pessoa Física inscrita de forma individual; ou

b) Pessoa Física representante de Grupo, Coletivo ou Comunidade Tradicional.

6.1.1. A contagem de 03 (três) anos para a comprovação de residência indicada no item 6.1 será considerada retroativamente a partir da data da apresentação da documentação prevista no item 14.2 deste edital.

6.1.2. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo, coletivo ou comunidade tradicional, será indicada pessoa física como responsável legal para a representação deste através de declaração assinada por, no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) participantes, podendo estar inclusa assinatura do representante, conforme o modelo constante no Anexo III.

7. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

7.1. Não podem se inscrever neste edital, agentes culturais que que:

a) Tenham se envolvido diretamente nas etapas de elaboração e execução do edital, previstas no subitem 5.1;

b) Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público lotado na Secretaria de Turismo e Cultura, ou de servidor que tenha atuado nas etapas previstas no subitem 5.1;

c) Sejam membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal e do Tribunal de Contas; e

d) Sejam servidores públicos efetivos, contratados ou comissionados atuantes na Prefeitura do Município de Tietê.

7.2. As vedações previstas no subitem 7.1 se estendem aos representantes de grupos, coletivos e comunidades tradicionais bem como aos participantes indicados em sua declaração de constituição (anexo III).



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

7.3. O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste edital, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no subitem 7.1.

7.4. A participação do agente cultural nas oitivas e audiências públicas referentes à implementação da PNAB no município não caracteriza o envolvimento direto nas etapas de elaboração do edital de que trata a alínea a do subitem item 7.1.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. Para se inscrever neste edital, o agente cultural deverá preencher formulário on-line, relacionando todas as informações obrigatórias entre os dias 30 de agosto de 2024 e 30 de setembro de 2024, através do link disponibilizado no site da Prefeitura do Município de Tietê e na Imprensa Oficial do Município: <https://forms.gle/AVK65VMMktKFxkETA>.

8.2. Agentes culturais que não possuam acesso à internet ou não estejam familiarizados com o ambiente virtual deverão apresentar a ficha de inscrição manual (Anexo II) preenchida e assinada à STC de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:30 no período de inscrições compreendido no subitem 8.1 para digitalização dos dados.

8.3. Por tratar-se o objeto deste edital de reconhecimento à trajetória de indivíduos, não há obrigatoriedade de que o preenchimento da inscrição seja realizado pelo próprio interessado na, podendo ser feita por meio de indicação.

8.4. O agente cultural ou seu representante expresso são responsáveis exclusivos de forma administrativa, civil e legal pelas informações prestadas, desde a inscrição até o encerramento do edital, dado o prazo descrito no subitem 18.3.

8.5. Cada agente cultural poderá inscrever-se neste edital somente uma vez.

8.6. Para se inscrever neste edital o agente cultural deverá autodeclarar-se, sob a responsabilidade pela veracidade das informações, como agente cultural periférico através do modelo constante no anexo VII deste edital.

8.7. Todos os campos obrigatórios da plataforma de inscrição devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, acarretará na possibilidade de indeferimento da inscrição.

8.8. As inscrições que estejam incompletas após o término do prazo de inscrição serão indeferidas e canceladas.

8.9. A STC não se responsabilizará por eventuais falhas em envios de inscrições decorrentes de instabilidade de rede.

8.10. Em caso de inscrição duplicada para um mesmo agente cultural, será considerada a versão mais recente enviada.

8.11. As inscrições deste edital são gratuitas e de amplo acesso.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

9. DA TRAJETÓRIA CULTURAL E DO CURRÍCULO DO AGENTE CULTURAL

9.1. Compreende-se como trajetória cultural o compilado das atividades desenvolvidas pelo agente cultural inscrito bem como seus êxitos e méritos alcançados ao longo de seu período em atividade, comprovados através de registros documentais, audiovisuais e/ou orais, compilados em forma de currículo a ser anexo ao campo destinado para tal no formulário de inscrição mencionado no subitem 8.1.

9.2. Agentes culturais que se enquadrem no subitem 8.2 deverão fornecer, além da ficha de inscrição manual, as devidas mídias, arquivos, registros e outros materiais pertinentes para composição do currículo cultural, ao se tratar do caso.

9.3. Todas as informações contidas na trajetória cultural serão submetidas à comissão tratada no subitem 11.3, ficando à cargo de sua avaliação a confiabilidade e qualidade dos dados apresentados.

10. DA SESSÃO PÚBLICA DE CONFERÊNCIA

10.1. A conferência das inscrições será realizada por 01 (um) servidor efetivo da STC, em sessão pública, que será divulgada na IOM com três dias úteis de antecedência.

10.2. A conferência de que trata o item 10.1 não fará jus ao mérito da trajetória cultural dos inscritos, sendo seu caráter exclusivamente de apuração do preenchimento dos dados obrigatórios para deferimento da inscrição.

10.3. Será indeferida a inscrição que:

- a)** Estiver apresentada de forma incompleta ou incorreta até o fim do prazo de inscrições; e/ou
- b)** Que, de qualquer forma, incitar e/ou promover qualquer tipo de violência, preconceito, discriminação, calúnia, discurso de ódio, propaganda com fins partidários e/ou consumo de drogas ilícitas.

10.4. Para fins de publicidade, a lista de inscritos será divulgada em edição da IOM, observados os prazos dispostos no cronograma deste edital.

11. DA ANÁLISE DA TRAJETÓRIA CULTURAL DOS INSCRITOS

11.1. Entende-se por análise da trajetória cultural a identificação de aspectos relevantes à contribuição do fazer artístico e cultural nos limites do Município de Tietê pelos agentes inscritos neste edital, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas conforme critérios descritos no subitem 12.1.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

11.2. Tal análise compreende-se não apenas a avaliação individual de cada agente, mas também de sua contraposição aos demais inscritos, sendo a pontuação atribuída em função desta comparação;

11.3. A análise de trajetória cultural dos inscritos será realizada por comissão de análise, composta por pareceristas externos, com formação superior exigida no campo de atuação cultural, comunicacional, social e/ou educacional e não residentes nos limites da municipalidade de Tietê, sendo coordenada pela STC em conjunto com empresa contratada para a busca, seleção e coordenação de seus componentes, conforme disposição do Inciso II do Art. 18 do Decreto 11.453/2023;

11.4. Os membros da comissão de análise e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de inscrições que estiverem em processo de avaliação nas quais:

- a) Tenham interesse direto na matéria;
- b) Tenham participado como colaborador na elaboração da inscrição ou tenham participado do grupo, coletivo ou comunidade inscrita nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- c) Estejam litigando judicial ou administrativamente com o inscrito ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro (a).

11.5. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.6. Após a conclusão da análise, será publicada em edição da IOM a ata com a classificação preliminar, assinada pelos pareceristas e homologada pela autoridade máxima da STC.

11.7. Contra a decisão da classificação preliminar caberá recurso nos termos do item 13 deste edital.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

12. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

12.1. As inscrições aptos à análise da trajetória cultural serão avaliadas e classificadas conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE TRAJETÓRIA CULTURAL			
Nº	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTOS
01	TEMPO DE ATUAÇÃO	20 ou mais anos	20 pontos.
		De 13 a 19 anos	15 pontos.
		De 07 a 12 anos	10 pontos
		De 03 a 06 anos	05 pontos.
02	CONSAGRAÇÃO	O agente demonstra ter sido reconhecido por meios notórios, populares e/ou acadêmicos como prêmios, homenagens e/ou títulos popularmente aceitos, durante sua trajetória?	De 0 a 10 pontos.
03	ABRANGÊNCIA SOCIAL	A contribuição do agente cultural abraçou os mais diversos segmentos da sociedade, rompendo barreiras socioeconômicas e atingindo um público diverso, sobretudo, periférico?	De 0 a 10 pontos.
04	AMPLITUDE	O agente cultural levou, através de suas atividades, o nome e a cultura do município de Tietê a outras localidades?	De 0 a 10 pontos.

12.2. Os inscritos serão classificados de acordo com a somatória simples de sua pontuação, em ordem decrescente, consideradas as cotas previstas no edital, sendo as inscrições excedentes ao número de vagas disponíveis consideradas como suplentes.

12.3. Será utilizada pela comissão de análise, como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos dos critérios de análise de trajetória cultural, de acordo com a seguinte ordem: 01, 02, 03 e 04 da tabela constante no subitem 12.1.

12.4. Se mesmo após o procedimento previsto no subitem 12.3 for mantido o empate, fica facultada à comissão de análise a definição da classificação de acordo com seu parecer.

13. DA FASE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13.1. A interposição de recursos deverá ser feita através do protocolo geral do Paço Municipal, localizado na Praça J. A. Corrêa, 01 – Centro, das 09:00 às 16:00, ou através do protocolo on-line disponível em <https://tiete.1doc.com.br/atendimento> dentro dos prazos estipulados pelo cronograma do edital (Anexo I).

13.2. Os recursos apresentados devem conter fundamentação argumentativa, de forma clara e com provas substanciais para apreciação.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

13.3. Os recursos apresentados serão apreciados por um membro da Procuradoria Geral do Município, podendo também ser representada pela autoridade máxima da Secretaria de Negócios Jurídicos, que elaborará o parecer de resposta apoiada por manifestação da CAP, se necessário, estando sua resposta sob responsabilidade da autoridade máxima da Secretaria de Turismo e Cultura.

13.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.5. A decisão do julgamento de recursos caberá exclusivamente à autoridade máxima da Secretaria de Turismo e Cultura, sendo sua decisão soberana e irrevogável.

14 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Superada a fase de interposição de recursos, os classificados serão convocados pela IOM, através de publicação da homologação e classificação final para que, no prazo previsto no cronograma (Anexo I), apresentem os documentos de habilitação.

14.2. O agente cultural classificado deverá apresentar:

- a) Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- b) Certificado de Pessoa Física (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- c) Folha resumo de inscrição no Cadastro Único, emitida pelo CRAS de referência do agente cultural no período máximo de até 06 meses antecedentes a contar da data de apresentação (vide subitem 1.5.);
- d) Comprovante de residência **atual**, por meio da apresentação de correspondência, boletos, contratos de locação ou declarações do período de **até 06 (seis) meses de antecedência** da data de apresentação;
- e) Comprovante de residência, por meio da apresentação de correspondência, boletos, contratos de locação ou declarações do período **mínimo de 03 anos retroativos a contar da data de apresentação**;
- f) Comprovante de conta bancária, de titularidade do agente cultural constando **nome do banco, nome do titular da conta, número da agência e número da conta**.

14.2.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

14.3. A não apresentação dos documentos mencionados no subitem 14.2 dentro do prazo estipulado acarretará na inabilitação do classificado.

14.4. A qualquer momento a STC poderá solicitar outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários a seu entendimento.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

15. DA FASE DE SANEAMENTO DE FALHAS

15.1. Aos classificados inabilitados por falta ou erro de documentação indicada no subitem 14.2 caberá saneamento de falhas dentro do prazo apresentado no cronograma deste edital (Anexo I), estando aptas para regularização.

15.2. Na fase de saneamento de falhas, o agente cultural inscrito terá prazo de 04 (quatro) dias corridos para substituição ou reapresentação de documentação, que deverá ser feita presencialmente na STC, observando seu horário de expediente, ou via formulário online a ser disponibilizado no site www.tiete.sp.gov.br e na IOM.

15.3. Os agentes inabilitados que não puderem sanar suas falhas no prazo estipulado estarão automaticamente desclassificados, ficando suas vagas à disposição de suplência.

15.4. Os casos de suplência de vaga serão oficializados em publicação extraordinária na IOM, ficando o respectivo agente cultural incumbido de apresentar a documentação prevista no subitem 14.2 em até dois dias úteis após a publicação.

16. DA ASSINATURA DO RECIBO E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1. Finalizada a conferência da documentação prevista no item 14.2, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o recibo, conforme Anexo VII, de forma presencial nas dependências da STC (Largo São Benedito, 20 – Centro) nos prazos estipulado no cronograma deste edital para recebimento do prêmio.

16.2. Após assinatura do recibo, os recursos serão repassados aos premiados, na conta apresentada em comprovante previsto na alínea e do subitem 14.2, em até 21 (vinte e um) dias corridos após laudo de responsabilidade do Secretário de Turismo e Cultura, da Autoridade Máxima do Ente Federativo e do aceite da Secretaria de Finanças.

16.3. Com amparo no Art. 8º, inciso VI do Decreto 11.453/2023, entende-se que os contemplados em editais de premiação cultural não constituem prestação de serviço ao poder público, portanto, não haverá incidência de impostos no repasse direto do ente federativo aos agentes culturais beneficiados, devendo, entretanto, observar-se a incidência na declaração de imposto de renda e demais disposições da legislação vigente.

16.4. A não assinatura do recibo no prazo estipulado no cronograma deste edital acarretará na desclassificação da proposta habilitada, ficando a vaga à disposição de suplência, que será oficiada através do disposto no subitem 15.4.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

17. DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

17.1. Havendo saldo remanescente do recurso destinado ao Município de Tietê, a STC se reserva ao direito de reutilizá-lo nos termos da Lei nº 14.399/2022 e sua regulamentação dentro do prazo de seu exercício.

17.2. Caso o número de classificados em quaisquer dos casos seja inferior ao mínimo previsto, os valores excedentes serão redistribuídos para os agentes culturais seguintes, seguindo classificação de seleção publicada.

17.3. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste edital, poderá a STC realizar o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas ou inscrições aptas nos demais editais realizados com recursos provenientes da PNAB, ou publicar novos editais, se necessário.

17.4. A STC poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis caso entenda que as inscrições apresentadas são insatisfatórias.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O acompanhamento de todas as etapas e prazos deste edital bem como de suas atualizações e publicações realizadas através dos canais oficiais de comunicação da Prefeitura do Município de Tietê são de responsabilidade exclusiva do agente cultural inscrito, que deverá atentar-se à imprensa oficial (<https://www.tiete.sp.gov.br/diariooficial.php>) e ao site institucional do ente federativo (<https://www.tiete.sp.gov.br/>).

18.2. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.3. O resultado do chamamento público regido por este edital terá validade à data de recebimento de julgado da prestação de contas feita pela Prefeitura do Município de Tietê ao Governo Federal.

18.4. O agente cultural inscrito autoriza a Prefeitura do Município de Tietê a utilizar as imagens, áudios, documentos e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, ou qualquer outro meio, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

18.4.1. As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e são válidas para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

18.5. O premiado que, por algum motivo, desistir de receber o repasse, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado à STC, sendo a vaga colocada à disposição de seu suplemente imediatamente, caso dentro do prazo de execução dos recursos.

18.6. Caberá ao agente cultural inscrito responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura do Município de Tietê o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

18.7. A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

18.8. Para mais informações referentes à PNAB, a STC atenderá presencialmente no Largo São Benedito, 20 – Centro, Tietê/SP, por telefone no número (15) 3285-3338, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h30, ou pelo e-mail gestor.cultura@tiete.sp.gov.br.

18.9. A Prefeitura do Município de Tietê dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Política Nacional Aldir Blanc através do sítio eletrônico www.tiete.sp.gov.br, da IOM, bem como das demais mídias oficiais.

18.10. Os casos omissos porventura contidos neste edital ficarão a cargo da STC.

18.11. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Cronograma do edital

Anexo II – Formulário de inscrição manual

Anexo III - Declaração de constituição e representatividade de coletivo

Anexo IV - Declaração étnico-racial

Anexo V – Declaração de marcadores de gênero

Anexo VI - Declaração de pessoa com deficiência

Anexo VII – Declaração de agente cultural periférico

Anexo VIII – Recibo

18.14. O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Tietê, 30 de agosto de 2024.

Cláudio Donizeti Bueno
Secretário Interino de Turismo e Cultura

Vlami de Jesus Sandei
Prefeito do Município de Tietê



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO I - CRONOGRAMA DO EDITAL

AÇÃO	DATA	PRAZO
Publicação do edital	30/08/2024	01 dia útil
Inscrições	30/08/2024 a 30/09/2024	32 dias corridos
Sessão pública de conferência e publicação de inscrições deferidas	01/10/2024	01 dia útil
Análise de trajetória cultural	02/10/2024 a 03/11/2024	33 dias corridos
Publicação de classificação preliminar	04/11/2024	01 dia útil
Interposição de recursos	05/11/2024 a 07/11/2024	03 dias úteis
Resposta de recursos	08/11/2024 a 12/11/2024	03 dias úteis/ 5 dias corridos
Publicação de classificação final e homologação	13/11/2024	01 dia útil
Habilitação	14/11/2024 a 21/11/2024	04 dias úteis/ 08 dias corridos
Saneamento de falhas	22/11/2024 a 26/11/2024	03 dias úteis/ 5 dias corridos
Assinatura do recibo	27/11/2024 a 29/11/2024	03 dias úteis
Transferência dos recursos aos contemplados	30/11/2024 a 20/12/2024	21 dias corridos



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO MANUAL

(itens marcados com * indicam obrigatoriedade de preenchimento)

DADOS DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo*: _____

Nome Social/Artístico*: _____

RG*: _____ Órgão expedidor e Estado*: _____

CPF*: _____ Data de Nascimento*: ____/____/____

Endereço completo*: _____

Email: _____

Telefone 01*: (____) _____ Telefone 02: (____) _____

Modalidade da inscrição*:

() Pessoa física/Individual

() Representante de Grupo, Coletivo ou Comunidade Tradicional **[anexar declaração*]**

Você pleiteia concorrer às cotas*?

() Sim () Não

Sem sim, a qual cota pretende concorrer? [anexar declaração*]

() Cota para População Negra (pretos e pardos)

() Cota para População Indígena

() Cota para Pessoas com Deficiência (PcD's)

Você pleiteia concorrer com a pontuação adicional*?

() Sim () Não



Sem sim, em qual categoria você se enquadra? [anexar declaração*]

- ## TRAJETÓRIA CULTURAL

This image shows a blank sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

[illegible]

This image shows a single page of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page, leaving small margins at the top and bottom. There are no vertical margin lines, and the page is completely blank except for the lines themselves.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO E REPRESENTATIVIDADE DE GRUPO, COLETIVO OU COMUNIDADE TRADICIONAL

Nome do Grupo, Coletivo ou Comunidade: _____

Ano de Criação: _____ Quantas pessoas fazem parte do coletivo? _____

Nome completo do representante legal: _____

CPF do representante legal: _____

Endereço de referência do grupo, coletivo ou comunidade: _____

E-mail de referência: _____

Telefone de referência: () _____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo, coletivo ou comunidade tradicional indicado neste documento, reconhecem o inscrito como seu representante legal, para os devidos fins, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos em suas etapas, inclusive na assinatura do recibo de premiação, troca de comunicações e demais trâmites necessários, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado.

	NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Mínimo de 05 (cinco) integrantes.

Tietê, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO IV – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais para a população negra ou indígena)

Eu, _____,
inscrito(a) sob o CPF nº _____ e RG nº _____,
de nacionalidade _____, residente e domiciliado(a) a (à)

_____, no Município de Tietê, Estado de São Paulo,
sob minha responsabilidade legal, DECLARO para fins de participação no Edital
_____/2024 através das cotas étnico-raciais que me reconheço e me identifico como:

() Pessoa negra

ou

() Pessoa indígena

Pela veracidade dos fatos, assino a presente declaração e estou ciente de que as informações contidas neste documento serão divulgadas pela Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê, de forma pública, através dos resultados oficiais deste edital. Também estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar em desclassificação do edital e aplicação das sanções legais cabíveis.

Tietê, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO V – DECLARAÇÃO MARCADORES DE GÊNERO

(Para agentes culturais mulheres, pessoas transexuais ou pessoas não-binárias)

Eu, _____,
inscrito(a) sob o CPF nº _____ e RG nº _____,
de nacionalidade _____, residente e domiciliado(a) a (à)

_____, no Município de Tietê, Estado de São Paulo,
sob minha responsabilidade legal, DECLARO para fins de participação no Edital
_____/2024 através das pontuação diferenciada para minorias sociais que me reconheço e
me identifico como:

- () Mulher
() Pessoa Transexual
() Pessoa não-binária

Tietê, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO VI – DECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____,
inscrito(a) sob o CPF nº _____ e RG nº _____,
de nacionalidade _____, residente e domiciliado(a) a (à)

_____, no Município de Tietê, Estado de São Paulo,
sob minha responsabilidade legal, DECLARO para fins de participação no Edital
_____/2024 através das pontuação diferenciada para minorias sociais que me reconheço e
me identifico como pessoa com:

- () Deficiência visual
- () Deficiência auditiva
- () Deficiência física
- () Deficiência intelectual
- () Deficiência psicossocial
- () Deficiência múltipla
- () Necessidades especiais

Tietê, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE AGENTE CULTURAL PERIFÉRICO (Obrigatória para concorrer a este edital)

Eu, _____,
inscrito(a) sob o CPF nº _____ e RG nº _____,
de nacionalidade _____, residente e domiciliado(a) a (à)

_____, no Município de Tietê, Estado de São Paulo,
sob minha responsabilidade legal, DECLARO para fins de participação no Edital
_____/2024 ser um agente cultural periférico, não residindo nos limites do centro da
municipalidade e estando inscrito no Cadastro Único do Governo federal, conforme perfis
estabelecidos pelo mesmo.

Pela veracidade dos fatos, assino a presente declaração e estou ciente de que as
informações contidas neste documento serão divulgadas pela Secretaria de Turismo e
Cultura de Tietê, de forma pública, através dos resultados oficiais deste edital. Também
estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar em
desclassificação do edital e aplicação das sanções legais cabíveis.

Tietê, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO VIII – RECIBO

RECIBO XX/2024

Declaro que recebi da Prefeitura do Município de Tietê, sita à Praça Dr. J. A. Correa, 01, inscrita sob o CNPJ nº 46.634.598/0001-71, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) como premiação cultural concedida através do edital nº 06/2024, realizado com recursos oriundos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc).

Do valor acima não foi retida nenhuma porcentagem na fonte, conforme rege o Decreto 14.453/2023.

Para maior clareza, firmo o presente recibo, dando ampla e irrevogável quitação.

Tietê, xx de xxxxxxxx de 2024.

AGENTE CULTURAL

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Nome: [AGENTE CULTURAL BENEFICIADO]

RG: [INSERIR RG]

CPF: [INSERIR CPF]

Endereço: [INSERIR ENDEREÇO]

DADOS BANCÁRIOS

Banco: [INSERIR BANCO]

Agência: [INSERIR AGÊNCIA]

Conta: [INSERIR TIPO E NÚMERO DA CONTA]

Forma de pagamento: [INFORMAR SE SERÁ PIX OU TRANSFERÊNCIA]

Chave PIX: [APENAS PARA CONTEMPLADOS QUE OPTAREM POR RECEBER VIA PIX]